CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 78/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 78/2024**, de autoria do nobre Vereador Sidninho, visa tornar obrigatória a instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos até 12 anos. A justificativa do projeto destaca a crescente ocorrência de esquecimentos de crianças dentro de veículos, muitas vezes ocasionando tragédias evitáveis.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição, verifica-se que o projeto respeita os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Salvador. A iniciativa encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que prevê os direitos sociais, entre eles a educação, a segurança e a proteção à infância.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Ademais, o PL propõe medidas preventivas para situações de risco à saúde e à vida das crianças, atuando em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança.

III - MÉRITO

No mérito, o projeto se mostra de extrema relevância e pertinência, pois objetiva evitar tragédias decorrentes de esquecimentos de crianças dentro de veículos escolares. A implantação dos sensores de presença surge como uma solução prática e eficiente, capaz de salvar vidas e prevenir episódios traumáticos.

A justificativa do vereador Sidninho e os dados apresentados são contundentes, indicando que lapsos de memória podem ser potencialmente fatais e que dispositivos de alerta se fazem necessários. O exemplo recente de Alagoinhas e os dados científicos sobre o rápido aquecimento de veículos corroboram a urgência da proposição.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 78/2024**, considerando-o constitucional, legal e conveniente ao interesse público.

Sala das Comissões, 11 / de junho de 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**